

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
XXXV REUNIÃO ORDINÁRIA O SUPREMO CONCÍLIO

Doc. nº XIV

Aprovado

Roba
Vitória, 26/03/03

DESPACHO
Sub. Com. XI
Roba
Pres. do SC-IPB
VITÓRIA-ES

DESTINO: PROTOCOLO
26 MAR 17:49 ES 000083



QUANTO AO DOCUMENTO 107

EMENTA: Do Sinodo de Piratininga, encaminhando documento do Presbitério de Piratininga que, por seu turno, encaminha Relatório da Comissão Especial sobre Liberalismo Teológico na IPB, quanto à Convocação do SC 2002, tendo o seu início no Dia do Senhor, incluindo em sua programação competições esportivas e festival de música.

CONSIDERANDO:

- 1) Que por decisão da CE-SC/2002 não foram realizados nem o encerramento da Olimpíada Estudantil Presbiteriana, nem o encerramento do Festival Nacional de Música, por ocasião dos trabalhos de abertura do SC, marcados para o dia 14 de julho de 2002, um domingo.
- 2) Que os trabalhos próprios de um Concílio, sejam os do Ato de Verificação de Poderes, os da Sessão Preparatória, ou mesmo de uma Sessão Regular, bem como, os de uma reunião de Conselho da Igreja, são revestidos de todo o caráter espiritual, não, apenas, porque se iniciam e terminam com oração, mas porque exigem dos seus membros dedicação de dons e talentos a serviço do Reino de Deus, amor fraternal, visão missionária e, acima de tudo, comunhão com Deus.

O SUPREMO CONCÍLIO RESOLVE:

1 - Determinar aos Concílios da IPB que sempre realizem suas reuniões de caráter administrativo, nunca esquecendo-se da dimensão espiritual das mesmas.

Rio de Janeiro, Sala das Sessões, 18 de Julho de 2002

Secretaria Geral



IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
SINODO DE PIRATININGA

São Paulo, 25 de março de 2002.

Ao
Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil
Rev. Wilson de Souza Lopes
M.D. Secretário Executivo

Prezados Senhores:

Vimos por meio deste encaminhar ao SC/IPB-2002 cópia da Resolução VII do Sinodo de Piratininga, a qual foi aprovada por unanimidade, referente a Convocação do SC-2002 no que diz respeito as praticas desportivas e festivais de música agendadas para o dia do Senhor para que sejam tomadas todas as providências cabíveis.

Sem mais para o momento, aguardamos resposta e despedimo-nos

Em Cristo

Rev. Edson Dias
Secretário Executivo

* Rev. Edson Dias
Rua Waldemiro Caldeira, 2 A – Jardim Capão Redondo – São Paulo – SP
E-mail edsonglucia@aol.com ; fone 5872-0699

15 JUN 16 10 25 000107
PROTÓCOLO
DESTINO: DOM DÍAS
Othon Raposo
16/07/02
IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL

Quanto ao documento nº10, oriundo do Presbitério de Piratininga, Relatório da Comissão sobre Liberalismo Teológico na IPB, referente à carta-SE-173/01 de convocação do SC-2002, para o Rio de Janeiro, 14 a 23 de Julho. O Sinodo de Piratininga resolve encaminhá-lo à Secretaria Executiva e ao Supremo Concilio em seus termos.

Sala das sessões, 02/02/02

Amacido

Prof. - Nelson Garcia.

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

DOC VII
02.02.02
~~_____~~
Detalho 1995

Presbitério de Piratininga
Sínodo de Piratininga
Igreja Presbiteriana do Brasil

DOC. N: 10
02/03/2002
Presidente
Com. U
Justiça

São Paulo, 29 de Janeiro de 2002

Do Presbitério de Piratininga
Ao Sínodo de Piratininga

Encaminhamento

Conforme decisão tomada pelo Presbitério de Piratininga em sua última reunião ordinária, encaminhamos ao Sínodo de Piratininga o documento em anexo, relatório de Comissão Especial, aprovado na referida reunião, para a devida apreciação e tomada das medidas cabíveis solicitadas.

Sem mais desejamos a este concílio ricas bênçãos do Pai Celeste.



Jamil Francisco Ferreira

Rev. Jamil Francisco Ferreira
Secretário Executivo



RELATÓRIO DA COMISSÃO SOBRE LIBERALISMO TEOLÓGICO NA IPB

O dia do Senhor

O Presbitério de Piratininga, tendo tomado conhecimento de comunicado Carta-SE-173/01, datado 31.10.2001, enviado ao Secretário Executivo deste concílio pelo Secretário Executivo da Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, com título de "Convocação do SC-2002 para o Rio de Janeiro, 14 a 23 de Julho", e

Considerando que:

- O dia 14 de julho de 2002 é domingo, o dia do Senhor,
- O ato de Verificação de Poderes, atividade eminentemente administrativa, e que necessariamente antecede o início do Concílio, deve ocorrer no dia 14.07.2002, no dia do Senhor,
- Em Notas de Esclarecimento, no mesmo comunicado, o Secretário Executivo da Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil informa que concomitantemente com a solenidade de abertura do Concílio – então no dia 14.07.2002, domingo, dia do Senhor – haverá também:
 - Encerramento de Olimpíada Estudantil Presbiteriana – competição esportiva/recreativa, com premiações,
 - Final do Festival Nacional de Música – competição de enfoque misto, recreativo e profissional, devido a premiação/remuneração ao ganhador de um dos itens da competição em valores monetários,

Considerando as resoluções de Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil:

- SC-78-032 - Sínodo Meridional - Pedido de advertência aos Presbitérios quanto à guarda do dia do Senhor. "Doc. CI - Quanto ao Doc. no 40 - pedido de advertência aos Presbitérios quanto à guarda do dia do Senhor - O Supremo Concílio resolve: Recomendar aos Presbitérios e aos Ministros da Igreja Presbiteriana do Brasil que cumpram os dispositivos da Constituição da Igreja e dos Princípios de Liturgia sobre a guarda do dia do Senhor.
- SC-78-045 - Sínodo de Sorocaba - solicitação para observância e guarda do domingo. "Doc. XCVIII - quanto ao Doc. no 50 - proposta referente à guarda do domingo - o Supremo Concílio resolve: Determinar que a Igreja Presbiteriana do Brasil, por seu representante legal, promova as necessárias gestões, junto às autoridades competentes no sentido de garantir a observância e a guarda do domingo, como dia do Senhor pelos cristãos evitando escalas de exames escolares, concursos e outros atos administrativos nesse dia.
- CE-92-088 - Doc. LXV - Quanto ao Doc. nº 86 - Do Presbitério de São Carlos, sobre recepção de membro que seja "profissional esportista". Considerando que: 1) É dever de todos lembrarem-se do Dia do Senhor, preparando-se de antemão para sua guarda; 2) Tratar-se de um profissional, regularmente exercendo sua profissão, da qual extrai seu sustento, sem depor contra a ética cristã; a CE-SC/IPB resolve:

Recomendar que seja recebido ressaltando que seja observado o que preceituam os artigos 1º e 4º dos Princípios de Liturgia.

Considerando o que preceitua os Princípios de Liturgia da Igreja Presbiteriana do Brasil:

- PRINCÍPIOS DE LITURGIA - CAPÍTULO I - O DIA DO SENHOR -

- Art. 1º - É dever de todos os homens lembrar-se do dia do Senhor (Domingo) e preparar-se com antecedência para guardá-lo. Todos os negócios temporais devem ser postos de parte e ordenados de tal sorte que não os impeçam de santificar o Domingo pelo modo requerido nas Sagradas Escrituras.
- Art. 2º - Deve-se consagrar esse dia inteiramente ao Senhor, empregando-o em exercícios espirituais, públicos e particulares. É necessário, portanto, que haja, em todo esse dia, santo repouso de todos os trabalhos que não sejam de absoluta necessidade, abstenção de todas as recreações e outras coisas que, lícitas em outros dias, são impróprias do dia do Senhor.
- Art. 3º - Os crentes, como indivíduos ou famílias, devem ordenar de tal sorte seus negócios ou trabalhos que não sejam impedidos de santificar convenientemente o Domingo e tomar parte no culto público.
- Art. 4º - Conselhos e Pastores devem mostrar-se atentos e zelar cuidadosamente para que o Dia do Senhor seja santificado pelo indivíduo, pela família e pela comunidade.

Considerando o que determina os Símbolos de Fé da Igreja Presbiteriana do Brasil, na Confissão de Fé e no Catecismo Maior, e as **Sagradas Escrituras, única regra de Fé e prática dos fiéis em Jesus Cristo**, nas referências mencionadas:

CONFISSÃO DE FÉ

CAPÍTULO XXI - DO CULTO RELIGIOSO E DO DOMINGO

- VII. Como é lei da natureza que, em geral, uma devida proporção do tempo seja destinada ao culto de Deus, assim também em sua palavra, por um preceito positivo, moral e perpétuo, preceito que obriga a todos os homens em todos os séculos, Deus designou particularmente um dia em sete para ser um sábado (descanso) santificado por Ele; desde o princípio do mundo, até a ressurreição de Cristo, esse dia foi o último da semana; e desde a ressurreição de Cristo foi mudado para o primeiro dia da semana, dia que na Escritura é chamado Domingo, ou dia do Senhor, e que há de continuar até ao fim do mundo como o sábado cristão. Ref. Exo. 20:8-11; Gen. 2:3; I Cor. 16:1-2; At. 20:7; Apoc. 1:10; Mat. 5: 17-18.
- VIII. Este sábado é santificado ao Senhor quando os homens, tendo devidamente preparado os seus corações e de antemão ordenado os seus negócios ordinários, não só guardam, durante todo o dia, um santo descanso das suas próprias obras, palavras e pensamentos a respeito dos seus empregos seculares e das suas recreações, mas também ocupam todo o tempo em exercícios públicos e particulares de culto e nos deveres de necessidade e misericórdia. Ref. Exo. 16:23-26,29:30, e 31:15-16; Isa.58:13.

CATECISMO MAIOR

P. 115. Qual é o quarto mandamento?

R. O quarto mandamento é: "**Lembra-te de santificar o dia de Sábado (descanso). Trabalharás seis dias e farás nêles tudo o que tens para Jazer. O sétimo dia, porém, é o Sábado do Senhor teu Deus. Não farás nesse dia obra alguma, nem tu, nem teu filho, nem tua filha, nem o teu servo, nem a tua serva, nem o teu animal, nem o peregrino que viver das tuas portas para dentro. Porque o Senhor fêz em seis dias o céu, a terra, e o mar, e tudo o que nêles há, e descansou ao sétimo dia; por isso o Senhor abençoou o dia sétimo e o santificou.**"

Rel. Exo. 20:8-11.

P. 116. Que se exige no quarto mandamento?

R. O quarto mandamento exige de todos os homens o santificar ou o guardar santos para Deus todos os tempos especificados que Deus designou em sua Palavra, expressamente um dia inteiro em cada sete; que era o sétimo desde o princípio do mundo até à ressurreição de Cristo, e o primeiro dia da semana desde então até ao dia de hoje, e há de assim continuar até ao fim do mundo; o qual é o sábado cristão, e no Nôvo Testamento é chamado o dia do Senhor (Domingo).

Rel. Gen. 2:3; I Cor. 16:2; At. 20:7; João 20:19, 26; Apoc. 1:10.

P. 117. Como há de ser santificado o Sábado ou Dia do Senhor?

R. O Sábado, ou Dia do Senhor, há de ser santificado por um santo descanso por todo aquêle dia, não somente de tudo quanto é sempre pecaminoso, mas até de tôdas as ocupações e recreios seculares que são permitidos em outros dias; e em fazê-lo o nosso deleite, passando todo o tempo (exceto aquela parte que se deve empregar em obras de necessidade e misericórdia) nos exercicios públicos e particulares do culto de Deus. Para êste fim havemos de preparar os nossos corações e com tôda a previsão, diligência e moderação dispor e convenientemente arranjar os nossos negócios seculares, para que sejamos mais livres e mais prontos para os deveres dêsse dia.

Ref. Exo. 20:8, 10; e 16:25-26; Jer. 17:21-22; Mat 12:1-5; Lev. 23:3; Isa. 58:13; Luc. 4:16; At. 20:7; Luc 23:54-56; Ne. 18:19.

P. 118. Por que é o mandamento de guardar o Dia do Senhor (Domingo) mais especialmente dirigido aos chefes de famílias e outros superiores?

R. O mandamento de guardar o Dia do Senhor (Domingo) é mais especialmente dirigido aos chefes de família e outros superiores, porque êstes são obrigados não somente a guardá-lo por si mesmos, mas a fazer seja observado por todos os que

estão sob o seu cuidado; e porque são às vèzes propensos a impedi-los por trabalhos seus.

Ref. Exo. 23:12.

P. 119. Quais são os pecados proibidos no quarto mandamento?

R. Os pecados proibidos no quarto mandamento são - tãda omissã dos deveres exigidos, todo o cumprimento descuidoso, negligente e sem proveito, e o ficar cansado dèles; tãda a profanação do dia por ociosidade e por fazer aquilo que é em si pecaminoso: e por tãdas as obras, palavras e pensamentos desnecessários, tocantes às nossas ocupações e recreios seculares.

Rel. Eze. 22:26; Amós 8:5; Eze. 23:38; Jer. 17:27.

P. 120. Quais são as razões anexas ao quarto mandamento para lhe dar maior fôrça?

R. As razões anexas ao quarto mandamento para lhe dar maior fôrça são tiradas da equidade dèle, concedendo-nos Deus seis dias de cada sete para os nossos trabalhos e reservando um só para si, nestas palavras: "**Seis dias trabalharás e farás tudo o que tens para fazer**"; de Deus reclamar uma propriedade especial nesse dia: "**O sétimo dia é o sábado do Senhor teu Deus**"; do exemplo de Deus, que "**em seis dias fez o céu e a terra, o mar e tudo o que nêles há, e descansou no dia sétimo**"; e da bênção que Deus conferiu a êsse dia, não somente santificando-o para ser um dia para o seu serviço, mas também determinando-o para ser um meio de bênção para nós em santificá-lo, "**portanto o Senhor abençoou o dia de sábado e o santificou**".

Ref. Exo. 20:9-11.

P. 121. Por que se acha a palavra "**lembra-te**" colocada no princípio do quarto mandamento?

R. A palavra "**lembra-te**" acha-se colocada no princípio do quarto mandamento, em parte pelo grande beneficio que há em nos lembrarmos dèle, sendo nós assim ajudados na nossa preparação para guardá-lo; e porque em o guardar somos ajudadas a guardar melhor todos os mais mandamentos, e a continuar uma grata recordação dos dois grandes beneficios da criação e da redenção, que contêm em si um breve compêndio da religião; e em parte porque somos propensos a esquecer-nos dèste mandamento visto haver menos luz da natureza para êle e restringir a nossa liberdade natural quanto a coisa permitidas em outros dias; porque êste dia vem somente uma vez em cada sete, e muitos negócios seculares interveem e muitas vèzes nos impedem de pensar nesse dia, seja para nos prepararmos, seja para o santificar; e porque Satanás, com os seus instrumentos, se esforça para apagar a glória e até a memória dèsse dia, para introduzir a irreligião e a impiedade .

Ref. Ex. 20:8 e 16:23; Mc. 15:42; Ez. 19:20 e 20:12; Gn. 2:2-3; Sl. 118:22; 24; Mc. 16:2-6; Ap. 1:10; Ez. 22:26; Ne 9:14; Ex. 34:21; Am. 8:5; Jr. 17:21-23.

Resolve:

Que a convocação do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, como Ato de Verificação de Poderes em 14.07.2002, Domingo, dia do Senhor desobedece:

- Resoluções do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil
- Princípios da Liturgia da Igreja Presbiteriana do Brasil
- Preceitos estabelecidos nos Símbolos de Fé da Igreja Presbiteriana do Brasil, na Confissão de Fé e Catecismo Maior
- As Escrituras Sagradas

Portanto é:

IRREGULAR e não pode ser atendida nos seus termos,
devendo ser estabelecida outra data, que não o dia do Senhor, para ocorrer.

Adicionalmente:

Que as atividades esportiva/recreativa/profissionalizante promovidas para a mesma data e ocasião, em 14.07.2002, domingo, dia do Senhor, igualmente desobedecem:

- Resoluções do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil
- Princípios da Liturgia da Igreja Presbiteriana do Brasil
- Preceitos estabelecidos nos Símbolos de Fé da Igreja Presbiteriana do Brasil, na Confissão de Fé e Catecismo Maior
- As Escrituras Sagradas

Portanto são

Censuráveis, pois causam prejuízo ao Rebanho de Cristo,
devendo ser estabelecida outra data, que não o dia do Senhor, para ocorrerem.

Resolve também,

Encaminhar a resolução ao Sínodo de Piratininga, para consideração pelo Concílio, bem como que este envie à Comissão Executiva da Igreja Presbiteriana do Brasil para as medidas cabíveis, e aos outros Concílios da IPB.